



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc E-04/079/330/2017
Data: 08/02/2017 Fls:
Rubrica: _____

ASSUNTO: : BASE DE CÁLCULO DO ICMS. ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUÁRIA-ATAERO. LEI FEDERAL 13.319/2016 EXTINGUIU, A PARTIR DE 01/01/2017, A COBRANÇA DO ATAERO.

CONSULTA Nº 26/2017

I – RELATÓRIO

Trata a presente consulta de questionamento acerca da composição da base de cálculo do ICMS. A Consulente é empresa estabelecida em Belford Roxo.

Isto posto, questiona:

Não caberá mais a incidência do ATAERO no cálculo do ICMS, tendo em vista a incorporação desta taxa à cobrança de armazenagem aeroportuária, de acordo com a Lei nº 13.319/16?

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, conforme disposto na Resolução SEFAZ 45/07, a competência da Superintendência de Tributação, bem como da Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias abrange a interpretação de legislação em tese, cabendo à verificação da adequação da norma ao caso concreto exclusivamente à autoridade fiscalizadora ou julgadora.

O processo encontra-se instruído com:

- a) petição inicial (fl. 3);
- b) ata de assembleia geral (fls.15 e 16);
- c) documento de identificação de procurador e procuraçao (fls.5 a 13);
- d) comprovante de transação bancária (fl. 4).



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc E-04/079/330/2017
Data: 08/02/2017 Fls:
Rubrica: _____

À fl. 21 há manifestação da AFE 04 – Petróleo e Combustível, na qual consta que a consulente não se encontra sob ação fiscal e que não há aituação pendente de decisão final que esteja direta ou indiretamente relacionada à presente consulta. Outrossim, foi confirmado o pagamento da TSE pela consulente à fl. 20.

III – RESPOSTA

O ATAERO não mais compõe a base de cálculo do ICMS, uma vez que a Lei Federal 13.319/2016 extinguiu, a partir de 01/01/2017, a cobrança desse adicional, que até então fazia parte da base de cálculo do ICMS-Importação.

C.C.J.T., em 14 de março de 2017.